



DESPACHO Nº 132/2024-XXIV

Tendo presente que os grandes incêndios rurais ocorridos entre 15 e 20 de setembro de 2024 têm um impacto significativo nas zonas afetadas, tendo cidadãos e empresas enfrentado dificuldades em cumprir de modo atempado as obrigações fiscais.

Face à extensão e aos efeitos dos danos daí decorrentes, que conferem à situação um caráter de excecionalidade, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro, declarou a situação de calamidade relativamente aos grandes incêndios ocorridos nas regiões Centro e Norte de Portugal continental, prevendo medidas excecionais e apoios a atribuir às populações, empresas, associações e municípios afetados.

Neste contexto, para mitigar o impacto destas ocorrências, importa também conceder uma dispensa de aplicação das coimas e penalizações pelo não cumprimento das obrigações fiscais.

Assim, determino:

1. A dispensa da aplicação de acréscimos ou penalidades pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais, declarativas e de pagamento, cujo prazo terminava no período entre os dias 15 e 20 de setembro de 2024, desde que essas obrigações fiscais sejam cumpridas até ao dia 30 de setembro de 2024;
2. A entrega do imposto exigível que resulte das declarações periódicas de IVA, dos regimes mensal e trimestral, a entregar em setembro de 2024, possa ser efetuada até dia 30 de setembro de 2024, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
3. A dispensa de acréscimos e penalidades referidas nos n.ºs 1 e 2, é aplicável aos contribuintes e contabilistas certificados que tenham residência ou domicílio fiscal nas zonas abrangidas pelo âmbito territorial delimitado nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2024, de 18 de setembro e o invoquem.

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais

Cláudia Duarte

Assinado de forma digital por
Cláudia Duarte
Dados: 2024.09.20 18:46:01
+01'00'